



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2013.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o nº 0429671-0 SSP/MT e CPF/MF sob o nº 318.480.011-34, e do outro lado a empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.226.940/0001-57, e Inscrição Estadual nº 13.359.115-8 estabelecida a Rua Capitão Costa, nº 10, bairro Planalto Ipiranga, cidade de Varzea Grande - MT, CEP 78.166-000 neste ato representada pelo Sr. Aldeney Antonio Neto, portador do CIRG nº 7908026 SSP/MG e CPF nº 030.274.876-80 doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 061/2013, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual aquisição de Tonners e Cartuchos, para atender diversas Secretarias Municipais, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 061/2013, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Descrição	Marca	Und	Qtde	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
CARTUCHO 21B PRETO	HP	Und	20	47,00	940,00
CARTUCHO 22 COLORIDO	HP	Und	22	83,00	1.826,00
CARTUCHO BROTHER LC 75 AMARELO Y	BROTHER	Und	20	54,00	1.080,00
CARTUCHO BROTHER LC 75 AZUL C	BROTHER	Und	20	54,00	1.080,00
CARTUCHO BROTHER LC 75 BK	BROTHER	Und	20	82,00	1.640,00
CARTUCHO BROTHER LC 75 MAGENTA	BROTHER	Und	20	66,00	1.320
CARTUCHO CANNON PIXMA IP 1800 (COLORIDO 31) – ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIP	CANNON	Und	3	106,00	318,00
CARTUCHO CANNON PIXMA IP 1800 (PRETO 30) – ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIP.	CANNON	Und	3	85,00	255,00
CARTUCHO DE TINTA HP 670	HP	Und	30	23,00	690,00
CARTUCHO HP 60 - COLORIDO - ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	Und	30	72,00	2.160,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

CARTUCHO HP 60 - PRETO - ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	Und	50	46,00	2.300,00
CARTUCHO HP 662 (COLORIDO)	HP	Und	20	35,00	700,00
CARTUCHO HP 662 (PRETO)	HP	Und	20	28,00	560,00
CARTUCHO HP 74 PRETO	HP	Und	50	55,00	2.750,00
CARTUCHO HP 75 COLOR	HP	Und	50	73,00	3.650,00
CARTUCHO HP 901 - COLORIDO ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	Und	50	91,00	4.550,00
CARTUCHO HP 901 - PRETO	HP	Und	70	51,00	3.570,00
CARTUCHO HP 92	HP	Und	20	56,00	1.120,00
CARTUCHO HP 93	HP	Und	20	78,00	1.560,00
CARTUCHO HP LASER JET 3845 (COLORIDO 28) ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIP	HP	Und	5	100,00	500,00
CARTUCHO HP LASER JET 3845 (PRETO 27) ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	Und	5	47,00	235,00
CARTUCHO N. 60 - COLORIDO ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	Und	20	62,00	1.440,00
CARTUCHO/ HP DESK JET D 1560 - COLORIDO 22 ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIP	HP	Und	5	82,00	410,00
CARTUCHO/ HP DESK JET D 1560 - PRETO 21 - ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	Unid	5	47,00	235,00
CILINDRO DE TONER BROTHER DR 210CL	BROTHER	Und	4	610,00	2.440,00
TONER 35A	HP	Und	60	235,00	14.100,00
TONER 85A	HP	Und	40	305,00	12.200,00
TONER DCP 8060 BROTHER - ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIP	BROTHER	Und	80	305,00	24.400,00
TONER DCP BROTHER TN 580 ORIGINAL DO FABRICANTE	BROTHER	Und	50	280,00	14.000,00
TONER HP 15A ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	Und	10	293,00	2.930,00
TONER HP 5949A	HP	Und	5	222,00	1.110,00
TONER IMP. HP LASER JET PROFISSIONAL P11 02 W CARTUCHO CE285A	HP	Und	2	303,00	606,00
TONER LASER JET CB435A - ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIP.	HP	Und	15	244,00	3.660,00
TONER LASER JET LASER - Q5949, 49 A - ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIP.	HP	Und	15	222,00	3.330,00
TONER LASER ML 1610 ORIGINAL DO FABRICANTE	SAMSUNG	Und	80	263,00	21.040,00
TONER LASER SCX 4521F - ORIGINAL DO FABRICANTE	SAMSUNG	Und	30	280,00	8.400,00
TONER LEXMARK E260 - ORIGINAL DO FABRICANTE	LEXMARK	Und	2	543,75	1.087,50
TONER ML 2851 ORIGINAL DO FABRICANTE	SAMSUNG	Und	15	650,00	9.750,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

TONER MLT D104S	SAMSUNG	Und	5	450,00	2.250,00
TONER MLT D4F/XAA	MINOLTA	Und	5	699,00	3.495,00
TONER N. 36A ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	Und	50	255,00	12.750,00
TONER P/ MAQ SAMSUNG SCX 3200 - ORIGINAL DO FABRICANTE	SAMSUNG	Und	15	245,00	3.675,00
TONER SCX 4521D3 SEE	SAMSUNG	Und	15	260,00	3.900,00
TONER XEROX, PHASER 3100, MFP - ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIP	XEROX	Und	5	570,00	2.850,00
TONER/ HP LASER 1320 - 49A - ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	Und	5	222,00	1.110,00
TONNER 650 (BROTHER) - ORIGINAL DO FABRICANTE	BROTHER	Und	40	325,00	13.000,00
TONNER BROTHER TN-210 BK	BROTHER	Und	10	339,00	3.390,00
TONNER BROTHER TN-210 C	BROTHER	Und	10	310,00	3.100,00
TONNER BROTHER TN-210 M	BROTHER	Und	10	310,00	3.100,00
TONNER BROTHER TN-210 Y	BROTHER	Und	10	310,00	3.100,00
TONNER COPIADORA BROTHER MFC 8890DW	BROTHER	Und	4	315,00	1.260,00
TONNER HP 2612 A	HP	Und	45	225,00	10.125,00
TONNER LASER JET 1005 (PRETO 35A) ORIGINAL DO FABRICANTE	HP	Und	10	244,00	2.240,00
TONNER TN 3392 S (BROTHER) - ORIGINAL DO FABRICANTE	BROTHER	Und	20	450,00	9.000,00

TODOS OS TONNERS E CARTUCHOS DEVEM SER ORIGINAIS DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.

O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 232.487,50 (duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 061/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.
- 3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT
- 3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

- 4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços**, serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 48 (quarenta e oito) horas**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1
- 4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.
- 4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.
- 4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.
- 4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:
- 5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Administração.....	47-04.122.0005.2006.3.3.9.0.30.00.0
Secretaria Municipal de Obras.....	285-15.122.0027.2044.3.3.9.0.30.00.0
Secretaria Municipal de Saúde.....	160-10.122.0017.2026.3.3.9.0.30.00.0
Secretaria Mun. de Educação.....	79-12.122.0010.2012.3.3.9.0.30.00.0
Secretaria Mun. de Educação.....	103-12.361.0015.2016.3.3.9.0.30.00.0
Secretaria Municipal de Bem Estar Social.....	273-08.243.0025.1032.3.3.9.0.30.00.0
Secretaria Municipal de Bem Estar Social.....	608-08.122.0023.2038.3.3.9.0.30.00.0
Secretaria Municipal de Bem Estar Social.....	238-08.244.0024.2040.3.3.9.0.30.00.0
Secretaria Municipal de Bem Estar Social.....	257-08.241.0024.2067.3.3.9.0.30.00.0
Secretaria Municipal de Bem Estar Social.....	617-08.244.0024.2041.3.3.9.0.30.00.0



CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

- 10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- 10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- 10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.
- 11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS COMUNICAÇÕES

- 12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

061/2013, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 061/2013 a proposta da empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 04 de Novembro de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO
CNPJ n.º10.226.940/0001-57
Inscrição Estadual n.º 13.359.115-8
Sr. Aldeney Antonio Neto
CPF n.º 030.274.876-80



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

DR. DONIZEU DO NASCIMENTO NASSARDEM
ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

Nome: Andréa Navarros Borges

R.G. n.º 1154670-0 SSP/MT

C.P.F. n.º 667.155.551-68

Assinatura: _____

Nome: Quézia da Rosa

R.G. n.º 16986806 SSP/MT

C.P.F. n.º 016.781.481-80

Assinatura: _____

Rua J, s/nº., Jardim Paraná, Fone: 3376-4200, CEP: 78.460-000

www.nobres.mt.gov.br

